



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.755, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005.

- **Dispõe sobre normas de proteção e defesa do consumidor e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, aos estabelecimentos que comercializem produtos na forma de auto atendimento, expor os indicativos de nome, peso e preço desses produtos, em locais que exijam, para sua visualização esforço ergonômico inadequado (excessiva curvatura da coluna cervical e dobra de joelhos).

**Art. 2º** Os indicativos de nome, peso e preço desses produtos deverão ficar em altura de, no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros do piso, e deverão ser afixados em tamanho e angulação que permitam fácil visualização, inclusive aos que tenham qualquer redução visual.

**Art. 3º** O não cumprimento desta lei importará na aplicação, pelo poder público, de sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal, de:

- I** – Multa;
- II** – Suspensão temporária de atividade;
- III** - Cassação de alvará de licença de funcionamento

§ 1º As multas que poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, serão de:

- a** – R\$ 1 000,00 – em primeira autuação;
- b** – R\$ 3.000,00 – na reincidência.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas acima previstas reverterão para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais sujeitos à aplicação desta lei, terão prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, para se adequarem às normas por esta lei instituídas

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Art. 6º** A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de Novembro de 2.005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal em, 22/11/2005.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador Oséias Rosa**

(Ofício nº 1.029/05, da Câmara Municipal de Tatuí)